



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - ILA**



ATA nº41 / 2025 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO ILA

No dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho do Instituto de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, no Auditório do ILA, com transmissão on-line pela sala virtual do Instituto, destinada exclusivamente aos(às) conselheiros(as) vinculados(as) aos campi fora da sede, garantindo plena participação. A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho, Prof. Marcelo Roberto Gobatto, em conformidade com suas atribuições, considerando que a primeira votação da solicitação da estudante ocorreu de forma presencial e, por coerência processual, deliberou-se que a retomada do assunto também se daria presencialmente. Estiveram presentes os seguintes conselheiros(as): Marcelo Roberto Gobatto (presidente), Rossana de Felipe Böhlke (vice-presidente), Lis Yana de Lima Martinez (coordenadora de Línguas Estrangeiras), Adriana Oliveira Gibbon (coordenadora de Língua Portuguesa), Vivian da Silva Paulitsch (coordenadora de Artes Visuais), João Claudio Arendt (Coordenador SLS), Cristiane Lima Terra Fernandes (Coordenadora Tec. Libras EaD), Gabriela Barboza (Coordenadora Português EaD), Alessandra Ávila Martins (Coordenadora Especialização), Rodrigo da Rosa Pereira (Coordenador Especialização AEE – EaD), Elisabete Andrade Longaray (Coordenadora Português/Inglês EaD), Marina Pereira Penteado (coordenadora adjunta do PPGL), Janice Martins Sitya Appel (representante da área de Artes Visuais), Camila Lawson Scheifer (representante da área de Inglês), Eliane Misiak (representante da área de Francês), Pablo Andres Rothammel (representante da área de Espanhol), Catia Rosana Dias Goulart (representante da área de Literatura), Tatiana Schwochow Pimpão (representante da área de Português), Telmo Saraiva Junior (representante técnico), Laura Garcia Storino (representante técnica), Isabel Mendes Faria (representante técnica), Felipe Tadeu Araujo dos Santos (representante discente – Artes), Erick Ferreira Duarte e Matheus Souza Sales (representantes discentes da pós-graduação). Participaram como convidados com direito à fala o Prof. Artur Emilio Alarcon Vaz, autor do processo, a Profa. Sabatha Catoia Dias, docente responsável pela disciplina, e a acadêmica Larissa de Barros Borges, solicitante da revisão de frequência. O presidente deu início à reunião indo diretamente ao único assunto de pauta, a reanálise da revisão da frequência da estudante Larissa de Barros Borges, matrícula nº 148228, do curso de Letras – Espanhol, por solicitação da 6ª Câmara do COEPEA. Os conselheiros tiveram acesso antecipado ao Processo nº 23116.016134/2025-15, que inclui a transcrição do áudio da reunião do Conselho do ILA realizada em 25 de setembro de 2025. Para facilitar a consulta, todos os documentos foram reunidos no drive do Conselho e disponibilizados por link enviado por e-mail ao Conselho para decisão de mérito, fundamentada nos documentos apresentados e em conformidade com a

legislação e normas institucionais vigentes. O Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e fazendo uma **breve contextualização do assunto da reunião**: “A estudante Larissa de Barros Borges (matrícula nº 148228), do curso de Letras – Espanhol, verificou no sistema acadêmico frequência inferior ao mínimo exigido, embora tivesse obtido nota final 8,3 (oito vírgula três) na disciplina *Práticas de Ensino em Língua Portuguesa I* (2025.1). Na ausência do diretor, a vice-diretora Rossana de Felipe Böhlke acolheu a demanda, conversou com a docente responsável, Sabatha Catoia Dias, que entregou seu controle de presença, e também ouviu a estudante, analisando seus registros e atestados. O caso foi encaminhado ao NDE de Línguas Estrangeiras, que decidiu pela manutenção da reprovação. O Conselho do ILA, entretanto, após defesa da estudante e análise da documentação, reconheceu o caráter excepcional do caso e deliberou favoravelmente à revisão da frequência, registrando presença em dois encontros e garantindo sua aprovação. A decisão foi comunicada à professora Sabatha, que prontamente acatou e atualizou a frequência da estudante sistema. Posteriormente, o professor Artur Vaz recorreu ao COEPEA, alegando que a decisão não seguia as normas. A 6ª Câmara do COEPEA solicitou toda a documentação (atas, registros, caderno digitalizado, atestados, transcrição da pauta) e, após análise, determinou nova revisão da frequência pelo Conselho do ILA, em reunião presencial, como na primeira deliberação.” Após essa breve contextualização o presidente propôs uma ordem para as falas dos conselheiros para facilitar o registro em ata. **1º** Profa. Rossana de Felipe Böhlke (vice-diretora que acompanhou o caso desde o início); **2º** Profa. Lis Yana de Lima Martinez (coordenadora dos cursos de Português / Estrangeiras e presidente do NDE); **3º** Profa. Sabatha Catoia Dias (docente responsável pela disciplina); **4º** Estudante Larissa de Barros Borges (solicitante da revisão de frequência); **5º** Prof. Artur Emilio Alarcon Vaz (autor do processo); **6º** e próximos conselheiros que desejarem falar, deverão se inscrever direto na mesa, com a secretária. A proposta do presidente foi aceita por unanimidade. Teve a palavra **1º Profa. Rossana de Felipe Böhlke**, que disse: *“Boa tarde, para alguns vai ser repetitivo, mas vou narrar o que aconteceu, em julho o Marcelo estava em férias e eu recebi a solicitação de alguns alunos, não foi somente da Larissa, nessa disciplina de Práticas de Língua Portuguesa, pois alguns haviam reprovados por frequência. Me dirigi à PROGRAD, conversei com a pró-reitora Simone Freire e o Arisson Gonçalves da diretoria pedagógica, pedindo que me dessem orientações de como proceder quando alunos solicitam revisão de frequência. Ambos me disseram que o caderno de chamada da Professora Sabatha, que já estava comigo, deveria conter mais três encontros registrados, pois ela não havia contabilizado o período especial e provas e mais um dia em que houve paralisação dos docentes da FURG. Com isso, dos cinco alunos que estavam reprovados por frequência e solicitaram revisão, quatro alcançaram o mínimo de 75% de frequência para aprovação. Contudo, a aluna em questão: Larissa de Barros Borges, continuava com 69,3%. A aluna possui um atestado de trabalho da Escola Marista, declarando que ela havia sido convocada para trabalhar fora do seu horário normal em um dos dias de aula da Profa. Sabatha e também possuía um atestado médico de consulta no Posto de Saúde para outro dia de aula. Sua nota na avaliação da disciplina foi de 8,3, é uma aluna de um curso em extinção e é uma disciplina que não está no novo*

QSL. Naquele momento, a PROGRAD nos instruiu a primeiro falarmos com a Profa. Sabatha para fazer as alterações no caderno de chamada, depois deveríamos solicitar parecer do NDE das Línguas Estrangeiras, caso após a correção do caderno de chamada os cinco alunos solicitantes continuassem reprovados e somente depois o assunto deveria ser apreciado pelo Conselho do ILA. Assim, seguindo as orientações dadas pela PROGRAD, temos o caderno de chamada corrigido pela Profa. Sabatha, os documentos trazidos pela aluna, com a intenção de obter mais duas presenças, além do parecer do NDE de 24 de setembro de 2025 e a ata do Conselho do ILA. Resumindo os fatos, é isso.” **2º** Passou a falar a **Profa. Lis Yana de Lima Martinez** (coordenadora dos cursos de Português / Estrangeiras e presidente do NDE): “Muito bem, então como bem falou a colega Rossana, o NDE de Espanhol recebeu a solicitação de análise. Nós iniciamos pela análise dos documentos trazidos pela aluna e pelo caderno de chamada da professora e, a partir do entendimento de que já havia sido a contabilidade dos dias letivos que a professora havia esquecido de registrar e mesmo assim a aluna Larissa permanecia reprovada por faltas. Foram anexados pela aluna documentos como: atestado médico, atestado de trabalho, mas o NDE entendeu que tais atestados justificam, mas não abonam faltas. Para além disso, os membros do NDE solicitaram que entrássemos em contato com a Profa. Sabatha para sabermos seu posicionamento. Profa. Sabatha prontamente respondeu que ela havia feito a correção dos dias letivos e considerava seu caderno de chamada correto a partir de então. Mas, deixou claro desde o início que se instâncias superiores decidissem que os atestados deveriam ser aceitos para abonar faltas, ela acataria, pois a decisão seria de uma instância superior, como dito. Então a professora sempre se colocou claramente aberta a acatar o posicionamento do Conselho da Unidade. Na análise do NDE, não há provas “materiais” que corroborem com a solicitação da estudante, uma vez que o caderno da professora é o único documento oficial, prova material. Não consideramos o caderno um documento oficial, porque avaliamos que um caderno pode ser escrito em qualquer outra oportunidade que não na sala de aula. Considerando que a professora fez o registro com a correção dos dias letivos e a aluna permanecia reprovada, o NDE fez a ata com parecer contrário à solicitação da estudante. Na reunião ordinária do Conselho foi lida a ata do NDE, mas eu não estava presente.” **3º A fala da professora Sabatha** foi a leitura de uma carta encaminhada por ela, com assinatura de próprio punho, já que ela não pode comparecer à reunião por agendamento de outro compromisso na mesma data e horário. A carta, lida pela secretária do Conselho para conhecimento de todos, está transcrita a seguir: “Rio Grande, 25 de novembro de 2025. Ao Conselho do Instituto de Letras e Artes – ILA. Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Prezados(as) Conselheiros(as), Agradeço o convite para participar da reunião referente ao processo de revisão de frequência da estudante Larissa de Barros Borges, matrícula nº 148228, do curso de Letras – Espanhol. No entanto, venho justificar minha ausência pelos seguintes três motivos: - Considero este assunto já resolvido e encerrado, uma vez que, após a decisão do Conselho da Unidade, a situação da estudante foi devidamente atualizada no sistema acadêmico da FURG, constando sua aprovação na disciplina. - Não optei por recorrer ao COEPEA, dentre outros motivos, pelo exposto no item 1. - Já possuía compromisso previamente agendado para a data

e horário da reunião, o que impossibilita minha presença. Diante disso, reitero meu agradecimento pelo convite e pela deferência, ao mesmo tempo em que justifico minha ausência. Ressalto que acompanhei todo o processo desde o início e que, para mim, a decisão do Conselho do ILA foi suficientemente clara. Atenciosamente, Profa. Dra. Sabatha Catoia Dias - Docente responsável pela disciplina Práticas de Ensino em Língua Portuguesa - Instituto de Letras e Artes – FURG”. **4º palavra da estudante Larissa de Barros Borges**, solicitante da revisão de frequência. A estudante participou online pelo celular e informou, por meio de texto do *chat*, que se encontrava em seu local de trabalho, não tendo sido liberada para acompanhar a reunião. Como estava em atividade com seus alunos, não pôde falar nesta ocasião, mas mantinha sua fala e motivos apresentados anteriormente. Ressalta-se, que esteve presente na reunião ordinária de setembro, realizada presencialmente, quando o conselho analisou pela primeira vez seu pedido de revisão de frequência e teve direito à fala, registrando sua argumentação na Ata nº 28/2025, de 24 de setembro de 2025. **5º fala do Prof. Artur Emilio Alarcon Vaz** (autor do processo): “Boa tarde, eu, sinceramente, não tenho muito o que dizer. O que está escrito não é o que eu acho, não é na minha opinião, é as normas da Universidade. Acabei de postar no grupo do Conselho, para quem está aqui um memorando da PROGRAD, da 6ª câmara, se for olhar o que está no documento reforça o que a gente precisa. Eu não diria reanálise, mas análise, segundo as normas, baseada em documentos. Quem analisou os documentos foi o NDE, negou, ponto. O Conselho não analisou os documentos. Foi oferecido, mas não analisou. Por isso a 6ª câmara pediu para analisar conforme as normas, baseado nos documentos, isso é que precisa ser feito. Obrigado.” O presidente agradeceu as falas de todos até aqui e antes de passar a palavra aos conselheiros inscritos, disse respeitar a opinião de todos e depois salientou “A questão dos documentos serem analisados, é uma questão de interpretação do que aconteceu de fato na reunião do conselho. O Conselho tomou a decisão baseado nos testemunhos, de tudo o que ouvimos e falamos durante mais de uma hora de debate sobre o ponto, está tudo gravado e foi transcrito também. Penso que esgotou a discussão naquela reunião. Durante a reunião os documentos estavam fisicamente disponíveis ao conselho, inclusive a vice-diretora Rossana perguntou se os conselheiros achavam importante olhar os documentos ou não, mas como a maioria já tinha criado sua convicção a partir dos testemunhos e também porque os documentos foram lidos pela Profa. Rossana, que olhou o caderno da estudante e os registros da professora. A secretária geral também olhou o caderno da estudante. Então naquele momento o próprio conselho entendeu que não era necessário serem revistos ou passar de mão em mão os documentos. Por isso entendo que a decisão foi tomada com consciência. Depois de várias etapas desse processo, solicitamos um parecer à Procuradoria Geral da FURG, para esclarecer uma série de pontos. Logicamente a 6ª Câmara tem toda legalidade e autoridade para dar seu parecer e solicitar o que achar por bem. Mas, a procuradoria geral da nossa universidade é que tem a expertise jurídica e lerei o que a procuradora escreveu no parecer que todos os conselheiros receberam por e-mail e está no drive também: “PARECER Nº 00557/2025/APOIO/PFFURG/PGF/AGU. Transcrevemos a seguir a conclusão: “CONCLUSÃO - Em face do exposto, e considerando os questionamentos específicos apresentados no Memorando nº 299/2025/ILA/FURG, esta

Procuradoria Federal conclui e orienta nos seguintes termos: 1. Quanto à legitimidade do recurso interposto via perfil de Coordenador (Primeira Dúvida Formal): é juridicamente legítima a interposição do recurso pelo Professor Artur Emílio Alarcon Vaz. A legitimidade recursal decorre de sua condição de Conselheiro e membro do colegiado que proferiu a decisão (art. 58 da Lei nº 9.784/99), e não da função gratificada de coordenador. A utilização do perfil institucional de "Coordenador" no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ainda que de curso diverso ao da discente, configura mera irregularidade formal. Pelo princípio da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado (art. 2º, parágrafo único, IX, da Lei nº 9.784/99), o ato é válido, pois atingiu sua finalidade e a identificação do recorrente é inequívoca. Tal circunstância não tem o condão de induzir a erro sobre a vinculação da aluna, uma vez que a matrícula e o histórico escolar são documentos objetivos que instruem o feito; 2. Quanto à competência da 6ª Câmara do COEPEA (Segunda Dúvida Formal): a competência para julgamento pertence efetivamente à 6ª Câmara do COEPEA. O Regimento Interno do COEPEA atribui às suas Câmaras a competência para julgar recursos de decisões dos Conselhos de Unidade (art. 5º, I), cabendo ao Gabinete Executivo a distribuição dos processos (art. 37, II). Não se trata de matéria de competência exclusiva do Pleno; 3. Quanto à consistência do recurso e a instrução probatória (Terceira Dúvida Formal): a alegação de que os documentos foram apresentados "fisicamente" na reunião e de que a docente "optou por não comparecer" reforça a necessidade da diligência determinada pela 6ª Câmara. O processo administrativo exige que todos os atos e documentos de prova constem nos autos eletrônicos para garantir a ampla defesa e o contraditório, bem como permitir a revisão pela instância superior. A "inconsistência" alegada no recurso será sanada justamente pela juntada formal dos documentos solicitados, permitindo que a instância recursal conheça a verdade real dos fatos; 4. Quanto à fundamentação legal para revisão de frequência e necessidade de nova deliberação (Questão de Mérito): a revisão da frequência pelo Conselho da Unidade encontra respaldo no Poder de Autotutela da Administração Pública (Súmula 473/STF e art. 53 da Lei nº 9.784/99). O Conselho, como instância administrativa máxima da Unidade, possui o dever de rever atos inferiores (como o registro de diário de classe) quando verificada a ocorrência de ilegalidade (erro no registro) ou, excepcionalmente, por motivos de mérito administrativo justificado, desde que a decisão seja motivada e baseada em provas robustas que afastem a presunção de legitimidade do registro docente original. Ou seja, reforça a necessidade de fundamentação na revisão da frequência da estudante. 29. Recomenda-se, portanto, o cumprimento integral da diligência solicitada pela instância superior, formalizando todas as provas e recusas, devolvendo-se posteriormente os autos ao COEPEA para julgamento definitivo. 30. Não obstante as conclusões a que chegou essa parecerista, nada impede que a Administração Pública, com fundamento no art. 50, VII da Lei nº 9.784/1999, possa dela discordar, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto. 31. Sublinha-se que a atuação desta Procuradoria Federal não alcança a análise do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da celebração de contratos e demais ajustes, aspectos técnicos, financeiros ou econômicos a eles atinentes, bem como a veracidade das informações apresentadas pelo administrador, consistindo o

presente parecer em opinião restrita de caráter técnico-jurídico, disciplinada pelo art. 10, § 1º da Lei 10.480/2002. Eis o parecer, salvo melhor juízo. Devolva-se ao consulente. Rio Grande, data da assinatura eletrônica. ANAÍ TERESINHA MENDONÇA DE OLIVEIRA PROCURADORA-CHEFE.” Tendo feito uso da palavra para ler o parecer da Procuradoria Geral da FURG, o presidente passou a palavra aos próximos conselheiros inscritos para falar, na seguinte sequência:

1. Conselheira Camila Lawson Scheiffer: *“Boa tarde conselheiros, quero destacar que no meu entender, houve um completo mau encaminhamento da questão. Entendo que a queixa que foi encaminhada ao COEPEA, não foi acompanhada dos documentos e da forma como foi feito sugeriu que o conselho tivesse sido leviano e não tivesse atendido as normativas relativas à frequência e, me pautando nos documentos que foram compartilhados no drive do Conselho, a carta encaminhada pelo Prof. Artur, não fez referência à ata da reunião do conselho onde a decisão foi tomada e, ali sim se mencionava que a professora Sabatha foi convidada a participar, porém não veio à reunião. A estudante Larissa foi chamada e deu seu testemunho. Na ocasião da reunião do conselho a Rossana trouxe a folha de frequência e o caderno da estudante, o que nos entendemos? E eu quero trazer isso à consciência de todos para que não fique qualquer dúvida em relação à seriedade com que o Conselho abordou essa questão. Foi apresentado o caderno de chamada e o caderno da aluna e nós entendemos que não tínhamos condições de verificar a veracidade daquele caderno da aluna como “prova”. O que seria prova material? Tínhamos a palavra da professora, dizendo que a aluna não estava presente e tínhamos a palavra da aluna dizendo que estava em aula e que tinha o registro do caderno com a data de dois dias em que teria recebido falta. Em nenhum momento se cogitou que a professora tivesse agindo de má fé, pelo contrário, se entendeu que esse tipo de equívoco pode acontecer e se entendeu também que nós não tínhamos condições de verificar a veracidade do caderno, a menos que se tivesse algum perito que pudesse fazer a análise daquela prova material. Então, se entendeu que a gente teria que julgar o mérito, desconsiderando essa materialidade que não nos cabia avaliar. Por isso se julgou o mérito da questão considerando que a aluna tinha coeficiente suficiente, pois tinha sido aprovada com boa nota, que por dois dias de aula ela seria aprovada por frequência, sendo que ela tinha atestado médico, ainda que não abonasse a falta e ela tinha um atestado de trabalho. Destaco que a aluna trabalha como assistente de professora numa escola da rede privada e que a disciplina na qual recebeu as faltas é uma disciplina de prática que prevê na metodologia, no seu plano de ensino, inserção em escolas locais, então isso não deixa de ser um certo contrassenso. Colocamos tudo isso como pano de fundo na hora de tomar a decisão. No meu entendimento, quando essa queixa é encaminhada ao COEPEA, sem provas, sem a ata da reunião do conselho, não havia menção aos atores que foram chamados à reunião, não havia o caderno de chamada, nem da folha de frequência, citadas na ata do conselho. Entendo que isso sugeriu que o Conselho tenha sido leviano, só que o Conselho não foi. Então o que não foi encaminhado pelo autor do processo foram as provas (eu tenho, sinceramente uma certa ojeriza a essa questão porque acho que nos remete ao campo semântico de um tribunal). Eu tenho, sinceramente, uma certa alergia a essa expressão, porque eu acho que nos remete a todo o campo semântico de tribunal. E acho que, às vezes, a gente está confundindo o nosso*

papel aqui de conselho com o papel de tribunal. E acho que não cabe a nós julgar provas, não me sinto confortável nesse papel. Eu acho que nós somos um conselho que julga, atentando à normativa, observando os fatos, mas mobilizando, acima de tudo, o bom senso, o bom senso pedagógico e a afetividade. A afetividade aqui, eu me refiro, considerando as disposições para o agir, sejam elas positivas ou negativas. Destaco também que na queixa encaminhada ao COEPEA, não há menção à normativa que o Conselho é acusado de infringir. E até o momento, pelo que eu estou entendendo aqui, e alguém me contradiga se eu estiver errada, a nossa decisão em nenhum momento infringiu qualquer normativa. Apesar dessa ter sido sempre a justificativa para recorrer da decisão do Conselho e o que teria motivado, na verdade, todo esse movimento. Então, dito tudo isso, eu acho que a menos que uma nova variável entrasse em cena, um novo ator, uma imagem de câmera, talvez, não é o caso, não vejo razão para se rediscutir o mérito de uma questão que foi amplamente discutida com o convite para a professora Sábatha, apesar da sua ausência e com convite e a presença da estudante Larissa. Então, tendo em vista que não temos novas variáveis que nos permitam reanalisar a cena e tendo em vista que nós não infringimos nenhuma normativa, sinceramente, eu acho inócua a reabertura dessa discussão. Eu só queria marcar essa posição. Agradeço e peço licença.” A professora Camila precisou se retirar por meia hora pois havia agendado entrevista com duas candidatas a estagiárias no Laboratório de Línguas. Mas logo voltou à reunião do Conselho. O presidente agradeceu a fala da professora e passou a palavra à próxima conselheira inscrita: **2. Conselheira Cátia Rosana Dias Goulart**, que disse: “Pessoal, primeiro, eu sou professora do curso de espanhol. Portanto, é uma aluna que trabalha comigo. Durante quatro semestres eu acompanho estudantes. Sei claramente quem são os alunos, quais são os problemas que temos entre os alunos que trabalham, que estudam, que chegam tarde, que chegam depois, e os alunos que sempre chegam tarde, por seus problemas pessoais ou profissionais que sejam. Como professora, eu sempre me pauto pela ideia de que tá bem, um dia, tá bom, dois dias, depois eu acabo meio que cortando essa relação, deixando bem claro para o aluno a necessidade, sim, de ele estar em sala de aula, e eu, sim, como presença, e tem, quem foi já meu aluno sabe, que tem uma ata ali em que o aluno assina, de entrada, saída, enfim, da sala de aula. Bom, dito isso, para dizer, sim, que eu conheço o funcionamento dessa situação aqui na universidade. Quero dizer também que sou do NDE, e no NDE nós tivemos todo um cuidado para ler essa documentação, a atenção com relação à documentação encaminhada pela aluna e também o contato com a professora, como já esclareceu, a Yana. Então a nossa posição, eu acho que deveria ter sido mais considerada por este conselho, eu não estava no conselho na reunião que decidi, eu estava afastada para um evento fora do país, inclusive, naquele momento, por isso não estive no conselho, assim como a Yana também estava em outra atividade. Então, duas pessoas daquele NDE, outros colegas que estavam presentes, enfim, para poder argumentar naquele momento. O que eu vejo é que foi tomado, como uma prova robusta, um caderno. E um caderno, ele não é prova robusta. Se ele fizesse parte, inclusive a menina, na sua declaração ali, ela cita os artigos 103, os 104, os dois artigos do normativo institucional, em que é avaliado tanto a questão das notas, quanto a questão da presença. E na

questão da presença, a aluna não tem a presença. Isso é fato. Por quê? Porque a professora coloca que não tem. É simples assim. A professora pode desligar. Sim, pode, mas ela poderia ter revisto. E ela não reviu, ela disse que não. Ao ser perguntada, ela disse, não, eu revi todos, quando realmente não tinha computado, (que às vezes eu também não computo, a questão da época de período de provas) e realmente, se fossem também ver, bom, a Cátia também não deu tantas aulas, 16, 17, por conta disso. Então, realmente, esse é o equívoco da professora e de muito de nós. Eu, pelo menos, também cometo às vezes. Então, essa pra mim é a questão central. A professora fez a chamada, a professora verificou que não estava a presença da aluna. O caderno é uma questão que não está pensado como processo de avaliação da professora. Se ele não está como processo de avaliação, não existe o visto da professora, não existe no planejamento da professora o acompanhamento do caderno da aluna como materialidade para a presença do aluno, isso não pode ser contado. Então, quando agora o Gobatto nos manda o parecer da procuradoria, o que diz? Prova robusta. A meu ver não existe a prova robusta. Essa é a minha questão, entende? Acho importantíssimo esse momento, a retomada da discussão, porque a mim, realmente, quando eu li a ata, não me agradou, eu achei que realmente havia problemas na discussão como foi encaminhada, e uma das questões levantadas por um dos colegas, na transcrição da ata, eu vejo, esse ponto foi deixado para o último momento da reunião, o momento em que nós já estamos esgotados. Mas aqui hoje é uma pauta única, ótimo. Mas normalmente nós já estamos com muitas atividades por fazer, já esgotados, porque normalmente os pontos iniciais a gente leva mais tempo e chega da metade da reunião para baixo. A gente realmente acaba sendo mais acelerado nas decisões por outros compromissos. Isso também é fato. A minha impressão, eu não estive nele, mas ao ler a ata, a gravação da reunião, não fui só eu que tive essa impressão, outros colegas aqui presentes também. Eu acho que é o momento de se rediscutir, ponderar novamente essa situação. Obrigada.” O presidente agradeceu a fala da professora Cátia e passou a palavra ao próximo conselheiro inscrito: **3. Conselheiro Pablo Andres Rothammel** : “Boa tarde a todos. São várias questões aqui. Acho que até saudável que esse tipo de situação ocorra. Embora seja desgastante, mas queria ponderar algumas coisas. A gente está discutindo aspectos bem técnicos, bem legais. Essa é a questão levantada pelo professor Arthur. Primeiro queria dizer que acho que ninguém aqui, ninguém está de má fé. Cada um defende seu ponto de vista. Mas eu participei da reunião do NDE como integrante e o NDE foi contrário à modificação da nota. Mas aí eu levanto uma questão que eu já conversei com os colegas e acho que vários pensam igual a mim. Por que se modificou a frequência de outros? A PROGRAD, tudo bem, avalizou que, se não me engano, foram dias letivos em período especial de provas, num dia a professora não deu aula. Pois é, eu discordo, eu não concordo que isso se deva considerar como aula dada. Então, quer dizer, isso beneficiou alguns alunos, né? Foram beneficiados por isso, foram aprovados, e a aluna Larissa, não. Tudo bem, porque não alcançou, mas já acho que a partir desse ponto já há uma coisa questionável. Não sei qual é a base legal da PROGRAD para dizer, para afirmar isso, que é considerado como aula normal. Isso é uma observação que eu queria fazer. Em segundo lugar. O conselho, bom, ele é soberano, ele, a partir da solicitação da aluna, levou o tema

à discussão e votação, o que foi feito. Talvez o encaminhamento não ocorreu da melhor maneira, mas, repito, em nenhum momento vejo que houve má-fé, talvez realmente descuido ou desconhecimento de alguma norma, enfim. Mas a questão é que a professora Sabatha, ela, desde o primeiro momento disse que ela não iria contestar a decisão, que deixaria a decisão para o Conselho. Então, a partir daí, eu acho também que ela já dá margem para isso. No momento em que, se ela quisesse manter a sua posição original, ela teria contestado ou teria participado da reunião, teria levado ela própria, isso para instâncias superiores, e não é o fato. Tanto que ela aceitou, acatou e modificou agora a situação da aluna no caderno. Então se a gente se por acaso a gente voltasse novamente e acatasse a decisão original do NDE ela teria que modificar o caderno no sistema de novo? Veja é uma situação complicada. Por outro lado, temos também a questão da aluna. A professora Yana, no nosso grupo do NDE, comentou isso. É uma situação complicada, porque para além de toda a questão legal e técnica, há a questão afetiva também, emocional da aluna. Ela, a aluna, já teve uma posição do Conselho nesse sentido, se considerou aprovada. Então, vários planejamentos na sua vida pessoal, acadêmica, já foram feitos em função desse posicionamento do Conselho. A gente justamente vem discutindo a questão da saúde mental, dos episódios tristes que ocorreram aqui. Então, quer dizer, a gente está dando margem para mais desgaste emocional dos discentes. Eu faço isso, mais como levantar isso para uma reflexão. Então, eu sou favorável que sejamos pragmáticos, que mantenhamos o que foi decidido, embora eu, participante do NDE tenha votado contra, mas já que o problema tomou esse caminho, então que sejamos pragmáticos, que mantenhamos então essa posição, porque se não vai ser muito desgastante. Na pior das hipóteses, se a gente anular, a aluna recorrer, enfim, ela vai recorrer para a justiça comum e vai ganhar. E vai ter um desgaste de todo mundo e a própria instituição também vai ficar desgastada no momento que a universidade pública está sendo sempre criticada por vários motivos, geralmente errados. Vamos manter o que já decidimos na primeira reunião, essa é a minha opinião.” O presidente agradeceu a fala do professor Pablo e ele próprio fez uso da palavra, pois havia se inscrito como conselheiro: **4. Conselheiro Marcelo Roberto Gobatto:** “Primeiro, quero comentar a fala da conselheira Cátia. A professora Cátia coloca que o caderno não é prova, mas ele foi admitido como prova, porque a gente tem essa instrução da própria PROGRAD, que confirmou para a Rossana que podia usar como prova. Ele não é um documento oficial, mas é um documento que poderia ser admitido como prova. E a questão de prova robusta, eu entendo assim um pouquinho pela fala, nesse equilíbrio, se o caderno não é prova robusta, na medida em que deveria ser feita uma perícia para a gente saber se ela alterou o caderno. Quem deveria, eu digo assim, quem deveria solicitar essa perícia é quem acha que discorda da decisão, não a estudante. Então também o registro de frequência da professora não seria uma prova robusta. Ah, gente vamos e convenhamos! Primeiro, porque é uma anotação feita à mão, a gente não tem, não é um cartão eletrônico, não tem uma câmera de segurança que a gente tenha certeza absoluta de que aquela marcação feita à caneta realmente foi feita no dia mesmo. Até a professora Camila questionou: quem entre nós professores nunca errou um pontinho, ou trocou de linha, ou fez alguma coisa assim? Então é muito comum que isso aconteça. Se vocês observarem também,

eu não cheguei a ver presencialmente a anotação de frequência original, mas me parece que é bem possível que aconteça, que eu faço isso, que ela (a Sabatha) passou a limpo. Por quê? Porque as letrinhas parecem todas o mesmo, da mesma caneta e feitos todos os pontinhos na mesma hora. Não são pontinhos feitos em momentos diferentes, basta olhar. Então, se fosse fazer uma perícia ou se fosse conversar com a professora Sabatha, ela pode ainda ter, além de ter tido algum erro na anotação, na hora de passar a limpo de um outro caderno, de outra anotação, para a própria frequência. Vejam bem, não estou dizendo que ela tenha errado e não é isso que a gente está discutindo aqui, só quero dizer que se o caderno da aluna poderia ter sido escrito em qualquer oportunidade, o caderno da professora também. O impasse que a gente tem: dois testemunhos e duas possibilidades. A gente não teria como provar sem uma perícia de que o caderno foi feito na ordem certa. Então, pela dúvida, eu acho que a questão da justiça e da equidade prevalece a questão da norma. O fato de não existir uma norma acadêmica nesse ponto, é claro que a gente aqui, ninguém aqui tem a intenção, deliberadamente gostaria ou pretende descumprir as normas da Universidade, até porque quem é servidor, principalmente os servidores aqui presentes, isso é uma questão da nossa própria função, isso seria uma ilegalidade também no plenário. No entanto, a gente sabe que tanto na legislação federal, existe na nossa sociedade, existem normas na nossa universidade, ou que faltam, ou que estão erradas e precisam ser modificadas. Como, por exemplo, o nosso próprio regimento tem coisas para ser modificado já. Com isso quero dizer que a norma não pode estar em primeiro lugar, acho que em primeiro lugar é sempre a equidade, a justiça e o bom senso. A gente sabendo que a possibilidade de estar fazendo uma injustiça com uma estudante, que é uma situação que a gente não tem certeza absoluta, a decisão que a gente tomou foi pela equidade, pela justiça e de qualquer forma aquela questão da base legal, que a própria 6ª Câmara coloca, a Procuradoria nos diz, nós temos legitimidade, o Conselho tem autoridade e legitimidade, mesmo que não tenha uma norma acadêmica, prevalece esse princípio geral do direito. Ao final falo mais um pouco. Passo a palavra ao próximo inscrito. **5. Conselheiro Matheus Souza Sales.** “Na realidade, muito do que eu ia falar, o Pablo já falou, o Gobatto também, mas só para reforçar. Acredito que duas coisas sérias estão acontecendo: 1. o Conselho está sendo acusado de ter tratado dessa questão de maneira leviana, de forma apressada, e 2. O conselho está sendo acusado de infringir alguma norma que é muito nebulosa, não está tão clara, parece. E o que mais pesa, é que eu me lembro muito bem que nós tomamos muito cuidado com essa decisão. Pode não parecer a quem lê a transcrição, mas antes da reunião, todos já estávamos conversando, ponderando. Pensamos bem, não foi algo apressado, pensamos nessa questão da prova física, tudo a gente pensou e tomamos essa decisão, e eu acredito que essa continua sendo a posição daqueles que tomaram, é que como não temos como conferir de fato se a professora ou se a aluna erraram, acredito que se for para errar, eu prefiro errar aprovando a aluna. Pensemos: o conselho a aprovou, a professora Sabatha imediatamente mudou no sistema e a aluna aparece como aprovada. Ela já tirou as fotos de formatura, está para se formar, e a gente está vivendo um período em que alunos estão se suicidando, alunos estão passando por diversas questões, problemas de depressão e tudo, e nesse momento, a gente tem a oportunidade de demonstrar o nosso cuidado,

mostrar que a gente realmente prefere a vida do que a norma. Porque, ao que me parece, é um preciosismo que está impedindo que essa aluna seja aprovada e que tenhamos que voltar várias vezes a um assunto que para a maioria já está encerrado. E, como a vida está acima da norma, eu queria só dizer que a letra mata, mas o espírito vivifica. Então, minha proposta é que a gente mantenha a decisão que a gente tomou, independente do que dos pareceres contrários. Não é momento de voltar atrás. Obrigado.” O presidente agradeceu a fala do Matheus e passou a palavra à próxima conselheira inscrita: **6. Conselheira Rossana de Felipe Böhlke**: “Eu gostaria só de retomar o encontro que eu tive com a PROGRAD, com a Simone Freire, foi ela mesma quem disse, pois eu perguntei se o aluno continuar com problemas de falta, mesmo a professora alterando os dias de aula? Ela disse: o aluno que apresente provas. Então quem instruiu a pedirmos provas à estudante foi a PROGAD. Em seguida, eu ainda disse assim, como provas? A gente não tem câmara aqui na FURG. Eu me lembro de ter dito isso para ela. E ela disse assim: Ah, o caderno de aula. Inclusive eu pensei, tem alguns problemas e, pedir o caderno para a estudante, por exemplo, qualquer um pode fabricar a notação, ou, além disso, há alunos que não usam mais caderno. Eu falei para ela, vários alunos não trazem mais nada para a aula. E como que vai comprovar? E ela disse: bom, aí o aluno que veja. Foi isso que eu estou relembrando aqui. Eu queria falar para poder registrar na ata que após a correção da professora Sabatha, imediatamente após a decisão do conselho, foi enviada pela secretária do Conselho, uma carta oficial à professora Sabatha informando da decisão do conselho. E ela, no mesmo dia ou no dia seguinte, alterou as frequências, não só da aluna, mas também dos outros que revendo ali os dias que ela não tinha considerado letivos, né? Porque, inclusive, tinha a atividade no AVA que podia ser considerada dia letivo para aqueles que ela não tinha computado. Então, ela revisou, vários alunos, então, atingiram 75% de frequência, e outros quatro não atingiram. Com a revisão da frequência da Larissa, a professora Sabatha imediatamente acatou a decisão do conselho, e ontem ela nos dizia ali na secretaria que nós lutamos pela democracia e não nos cabe questionar a decisão de uma instância superior, por isso imediatamente eu acertei a decisão do conselho em nenhum momento pensei em recorrer para mim esse assunto está encerrado. Assim como ela escreveu na carta que foi lida aqui, então há outros alunos não conseguiram o 75% e não recorreram. Porque, no fundo, ao fim e ao cabo, nós sabemos, o aluno sabe que ele nunca apareceu em aula mesmo, ele não vai pedir revisão de frequência. Nesse caso, eu olhei os cadernos, que assim, dos que foram reprovados frequentes, nenhum tinha nota suficiente, mas não recorreram. Podiam dizer: Ah, se deu para a Larissa, eu também quero pedir revisão. E o professor também conhece, a professora sabe, ela sempre estava mesmo, assim, eu não vou bater o pé para dizer que ela não estava, né? Ela é uma aluna frequente, com excelente rendimento mesmo. Então, não se estendeu a todos, não aconteceu de aprovar todos na disciplina e ninguém reprovar por frequência. Houve reprovados por frequência, sim. A justiça foi feita. A professora Sabatha encerrou o assunto e já está no sistema, a Isabel salvou em PDF e disponibilizou aos conselheiros o registro das frequências e notas e tudo mais aquele relatório que o sistema gera, desde a nossa primeira reunião, passados dois ou três dias a professora acatou a decisão do conselho.” Fez uso da palavra a próxima conselheira inscrita: **7. Conselheira**

Tatiana Schwochow Pimpão: “Eu vou tomar aqui como referência o documento que foi encaminhado, o memorando, na verdade, foi encaminhado para o grupo do conselho, o grupo no WhatsApp. Só um trequinho aqui que diz respeito ao posicionamento que a Procuradoria Federal apresentou. Tem duas motivações para, então, fazer alguma retificação de atos inferiores, inferiores. Um deles é chamado de ilegalidade, quando tem algum erro de registro. Ou é esse, ou outro é mérito administrativo quando se apresentam provas robustas. Eu fico pensando que talvez nós não tenhamos nenhum dos dois para justificar atos inferiores. Eu não estou aqui reivindicando alteração do posicionamento do Conselho. É só para esclarecimento. A gente está revendo uma questão de frequência. Tem dois amparos aqui e acredito que nós não tenhamos nenhum. Mas não partindo desse primeiro ponto, que é da ilegalidade, assumindo que há um erro de registro, não sei se alguém cogitou essa possibilidade, e o outro é de provas robustas, que nós não temos, provas robustas, ou se considerarmos o caderno de chamada e o caderno da aluna, as duas são provas robustas, só que são provas robustas para posições antagônicas. Então, confesso que com esse documento encaminhado, fiquei um pouco confusa, porque talvez a parte desse encaminhamento que a PF apresentou, talvez não entrasse no caso de revisão de frequência. Talvez o que o conselho, na penúltima reunião, talvez eles são do conselho da maioria, não foi uma unanimidade, mas a maioria votou pelo ajuste de frequência. Nem é provável formando, porque isso é quando os alunos estão todos com notas fechadas, não é o caso ainda, mas enfim, é um nome que tradicionalmente tem sido dado. Ou porque a aluna já está para se formar, já está tirando foto. Que eu lembro que foram esses comentários, muitos desses comentários que apareceram e que, talvez, não sei se somente ou, enfim, dentre outros, que levaram, que levou grande parte do conselho a votar pela alteração de registro. Mas só um esclarecimento mesmo. Pelo esclarecimento que a PF apresentou, me parece que nós não estamos em nenhum dos dois lados. Então é só esse comentário. E registro, não estou com a minha fala solicitando ajuste de ato, até porque eu já tive o voto lá também e é uma outra questão. Só que me parece por esse documento encaminhado que nós não estamos em nenhum dos dois pontos para ajuste, para revisão de atos inferiores.” O ‘presidente pediu um aparte e disse: “A gente se baseia no erro do registro. É na possibilidade de erro é o que a gente se baseou. Sim, mas não é por má-fé, nunca pensamos nem falamos nisso. Não há má-fé nem da professora, nem da estudante.” Usou a palavra a próxima conselheira inscrita: **8. Conselheira Alessandra Ávila Martins:** “Eu só queria comentar dois aspectos que a Camila trouxe na fala. Primeiro, digo que essa disciplina vai ser ofertada no que vem. No semestre que vem, no primeiro semestre, duas turmas. Tarde e noite. E se o aluno é provável formando, a gente faz a oferta. Isso é de praxe, enfim, dentro da universidade. A questão de nota é desvinculada do conceito de frequência. O aluno pode ter nota e ser infrequente, e ele pode ser reprovado. Não há nada que nos obrigue, eu não vejo também, para mim, não é argumento suficiente. E a questão das práticas também que essa aluna, se ela faltou a aula porque ela estava no trabalho, a atividade que ela desempenha no Marista, ela não tem a ver com a disciplina de práticas de ensino, porque não é essa atividade que os alunos fazem na prática, é de outra natureza, uma aplicação de um plano de ensino de língua portuguesa a partir do sexto ano. Então, não estaria. E até me chamou a

atenção se a disciplina, a aluna estava matriculada no mesmo turno da atividade da escola. E aí, a aluna estava na escola, ela faz a monitoria à tarde, e ela alega por questões de trabalho, diz uqe foi convocada fora do horário de trabalho? Está bem, mas que também tem que ver se no estágio um aluno pode ser convocado. Não sei se isso prevê um estágio não obrigatório o aluno ser convocado. Ela não é funcionária da escola, ela não é, né? Não sabemos. Então, são essas questões que eu gostaria que a gente pensasse. E outra questão também que me preocupa, a questão dos precedentes. Então, tudo vem para o Conselho. Eu já fui conselheira há anos. Uma das críticas que eu sempre fiz, há questões que chegam sempre no Conselho que talvez não sejam da alçada do Conselho. Seria só essa a minha contribuição.” O presidente agradeceu a fala e encaminhou a votação, dizendo: “Pelo que foi colocado aqui desde o início, pelo que todos falaram, o encaminhamento deve ser: mantemos a decisão tomada em 24 de setembro ou revermos a decisão. Algum esclarecimento? Outra proposta de encaminhamento? Questão de ordem? Então, encaminho a votação: **quem é a favor de mantermos a decisão do Conselho, tomada em 24 de setembro?** Levante uma das mãos. Isabel vai contar. Quem vota para mantermos a última decisão do conselho: aluna aprovada. Após contagem, a secretária registrou 16 (dezesseis) votos favoráveis a mantermos a decisão tomada na reunião ordinária de setembro. Agora, **quem é a favor de revisar a decisão tomada em setembro?** Erga uma das mãos. A Isabel vai contar. A secretária registrou 05 (cinco) votos a favor de revisar a decisão tomada em setembro. **Abstenções?** Por favor ergam uma das mãos, (02) duas abstenções. Assim, pelos números de votos venceu a manutenção da decisão já tomada pelo conselho na reunião de setembro, ou seja, mantemos a revisão de frequência da estudante Larissa Borges, com a qual a estudante obtém a frequência mínima necessária para sua aprovação na disciplina. Alguém gostaria de se manifestar ainda? Podemos encerrar essa questão? Pelo silêncio dos conselheiros, encerramos.” Para fins de registro, consigna-se a seguir a justificativa da decisão. **Justificativa da necessidade de revisão da frequência:** O Conselho considerou desde a primeira votação que a situação apresentada pela estudante configura hipótese de ilegalidade, apontada no parecer da Procuradoria Federal, visto que os testemunhos e documentos apresentados configuram a evidência de que houve (possível e provável) ocorrência de ilegalidade, visto que não há como comprovar que a docente não tenha cometido erro no controle da frequência da estudante. Ainda, corrigida a frequência da estudante a partir dessa decisão, devemos considerar ainda há duas outras aulas em que a estudante justificou sua ausência: o que podemos comprovar através de documentos oficiais anexados ao processo, como atestado médico e protocolos administrativos (atestado) da escola onde trabalha, que comprovam motivo de força maior para o não comparecimento em duas aulas da disciplina, e mesmo que nestes casos não propicie o abono das faltas, justificam sua ausência e demonstra seu interesse envolvimento com a disciplina. Além disso, a estudante obteve nota elevada na disciplina, demonstrando que adquiriu o conhecimento necessário apesar das faltas, e encontra-se em fase de conclusão de curso em extinção. Os elementos apresentados configuram **provas consistentes no âmbito acadêmico**, pois os documentos oficiais possuem credibilidade e sustentam a alegação de motivo de força maior, enquanto o desempenho acadêmico elevado comprova efetiva

aprendizagem e aproveitamento, afastando qualquer prejuízo pedagógico. A condição de formanda em curso em extinção reforça o caráter excepcional da situação e a necessidade de solução por parte do Conselho. Ao reconhecer e registrar tais elementos como justificativa, o Conselho reafirma seu compromisso institucional com a motivação das decisões e com o cuidado pedagógico, em consonância com o **Capítulo VI – Do Ensino, Seção I, Artigo 109** do Regimento Geral da FURG, que estabelece que *“o ensino na Universidade deve assegurar a formação acadêmica e profissional, promovendo condições para o pleno desenvolvimento das potencialidades dos discentes”*. Do mesmo modo, em conformidade com o **Capítulo VII – Dos Cursos de Graduação, Seção II, Artigo 124**, que prevê que *“a avaliação do desempenho acadêmico deve considerar a frequência e o aproveitamento, valorizando a aprendizagem efetiva”*, o colegiado reconhece que a estudante demonstrou elevado desempenho na disciplina, afastando prejuízo pedagógico. Dessa forma, a decisão de revisão da frequência está baseada no Poder de Autotutela da Administração Pública (Súmula 473/STF e art. 53 da Lei nº 9.784/99), conforme parecer da Procuradoria Federal. Além disso, há respaldo no próprio Regimento, que orienta a Universidade a criar condições pedagógicas que favoreçam a permanência e o desempenho das/dos estudantes, evitando que situações excepcionais comprometam sua trajetória acadêmica. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião, da qual lavrei a presente ata. TAE Isabel Mendes Faria.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO ROBERTO GOBATTO**
Data: 04/12/2025 14:22:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Roberto Gobatto
Diretor do Instituto de Letras e Artes
Presidente do Conselho do ILA
ILA – FURG

Isabel Mendes Faria
Secretária Geral do Instituto de Letras e Artes
ILA-FURG